

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2011

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Dental Master Ltda.**, registro ANS nº 41.374-7, inscrita no CNPJ sob o número 04.212.174/0001-79, com sede à Rua Epaminondas Gracindo, 270 - Pajuçara - Maceió/AL, neste ato representada por Lucínio Lopes Furtado, portador da Cédula de Identidade nº 591.932 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 411.061.804-53, George de Almeida Saldanha, portador da Cédula de Identidade nº 487.622 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 347.847.054-49, José Leopoldo de Mendonça Fragoço Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 542.499 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 524.653.064-72, Wilton Farias Pitanga, portador da Cédula de Identidade nº 601.633 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 509.096.494-72 e Eloi Hilgert, portador da Cédula de Identidade nº 99001117580 SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 305.506.100-49 com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato Social, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.092021/2010-19, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.106544/2002-40, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputada à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 284ª Reunião, realizada em 09 de fevereiro de 2011, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta em apuração no Processo Administrativo nº 33902.106544/2002-40, instaurado em decorrência de representação firmada pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES, que acarretou a lavratura do Auto de Infração nº 21664, em razão de **deixar de enviar à ANS os dados cadastrais que permitem a identificação dos consumidores e de seus dependentes, necessários à manutenção do Sistema de Informação de Beneficiários (SIB) da ANS, referentes a setembro de 2001, novembro de 2001, abril de 2003 a junho de 2003, dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, infringindo o art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 3/2000, substituída pela Resolução Normativa - RN nº 17/2002, posteriormente substituída pela Resolução Normativa – RN nº 88/2005.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMISSÁRIA** declara que, após a abertura do Processo Administrativo de nº 33902.092021/2010-19, cessou o descumprimento da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 e no art. 1º da Resolução Normativa – RN nº 88/2005 (que substituiu a RN nº 17/2002, que por sua vez, substituiu a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 3/2000), tendo atualizado as informações cadastrais de seus beneficiários, relativas a **setembro de 2001, novembro de 2001, abril de 2003 a junho de 2003, dezembro de 2003, janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a dezembro de 2005**, através dos modelos e aplicativo disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>, referente ao Sistema de Informações de Beneficiários – SIB.

2.1 – Em razão do cumprimento antecipado da obrigação, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a entregar, no ato da assinatura do presente Termo, **cópia do último comprovante emitido pelo sistema da ANS** ao(s) representante(s) da Diretoria de Fiscalização da ANS presente(s) na ocasião.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrado o prazo concedido para comprovação do ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.

3.2 – Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.106544/2002-40 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

4.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

4.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tais obrigações.

4.3 – Constatado o atraso ou o não cumprimento das obrigações firmadas, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência das multas previstas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo estipulado para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o consequente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Recife, 26 de maio de 2011.

**DENTAL MASTER LTDA.
LUCÍNIO LOPES FURTADO**

**DENTAL MASTER LTDA.
GEORGE DE ALMEIDA SALDANHA**

**DENTAL MASTER LTDA.
JOSÉ LEOPOLDO DE MENDONÇA FRAGOSO JÚNIOR**

**DENTAL MASTER LTDA.
WILTON FARIAS PITANGA**

**DENTAL MASTER LTDA.
ELOI HILGERT**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**